

SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MS - SESCOOP/MS E DE OUTRO, TEREZINHA ZANDAVALLI DE FIGUEIREDO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2013).

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul - SESCOOP/MS, com personalidade jurídica de direito privado, criado nos termos da Medida Provisória Nº 1.715, de 03 de Setembro de 1998 e suas edições, e do decreto 3.017, de 06 de Abril de 1999, relacionado com o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no MS -OCB/MS, com sede à Rua Ceará, 2245 vila Célia em Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob nº 07.011.343/0001-09, representado, neste ato, pelo seu presidente Celso Ramos Régis, portador do CPF: 204.028.301-30 e RG: 031.267 SSP/MS e por sua Superintendente Dalva Aparecida Garcia Caramalac, portadora do CPF nº 073.651.951-34 e RG nº 567.226 SSP/MS e doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **Terezinha Zandavalli de Figueiredo - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.805.720/0001-36, com sede à rua Pedro Celestino, 2.363 Centro em Campo Grande/MS, neste ato representada por Terezinha Zandavalli de Figueiredo, portadora do RG: 414.095 SSP/MS e CPF: 778.839.008-97, doravante designado **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 005/2013 e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de fornecimento de *coffee-break* pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº. 005/2013, seus anexos e a proposta da contratada.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, o fornecimento de *coffee-break* poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** em caráter de urgência e fora do município de Campo Grande, devendo a **CONTRATADA**, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

Rua Ceará, 2245 Vila Célia - 79.022-390 - Campo Grande/MS
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: sescoop@ocbms.org.br

Roberto Claus
Assessor Jurídico
OAB/MS nº 5379



SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade dos produtos e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:

1. Realizar a entrega dos *coffee-breaks* nas datas e horários estipulados pelo **CONTRATANTE**;
2. Disponibilizar 1 (um) empregado da empresa que deverá providenciar a organização do local 30 (trinta) minutos antes da realização de cada *coffee-break*. Na hipótese de simultaneidade de horário, ou seja, dois ou mais *coffee-breaks* sendo realizados no mesmo horário e em locais diferentes, deverá a **CONTRATADA** disponibilizar empregados tantos quantos forem necessários para garantir a eficácia dos serviços;
3. Atentar para o prazo de validade dos produtos disponibilizados em cada *coffee-break*;
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
6. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretas ou indiretas realizadas no fiel cumprimento do presente contrato, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis, trabalhistas, tributárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados utilizados no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos *coffee-breaks* nos endereços fornecidos pelo **CONTRATANTE**;
7. Cumprir e executar os serviços de acordo com o disposto neste instrumento e com o item 2 do Edital de Pregão Presencial nº. 005/2013, bem como seus anexos;
8. Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos empregados/prepostos, utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
9. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: sescoop@ocbms.org.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Roberto Claus
Assessor Jurídico
OAB/MS nº 5379



SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

- consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do contrato;
11. Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
 12. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
 13. Responder por qualquer acidente de que venham a serem vítimas as suas empregados, ou por aqueles causados por eles ao **CONTRATANTE** e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
 14. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
 15. Caso a **CONTRATADA** tenha que refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
 16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência, imperícia ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
 17. Fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
 18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**;
 19. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;
 20. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento.
 21. Responsabilizar-se, pela utilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do presente instrumento;
 22. Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à verificação das especificações exigidas neste instrumento e no Pregão Presencial nº. 005/2013, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: sescoop@ocbms.org.br

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
Roberto Claus
Assessor Jurídico
OAB/MS nº 5379



SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados, quando lhe aprouver, a qual não substitui a responsabilidade da empresa em relação às suas obrigações contratuais; e
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, ou seja, o fornecimento dos *coffee-breaks*, a **CONTRATADA** deverá atender as respectivas solicitações/autorizações emitidas pelo **CONTRATANTE** de conformidade com suas normas internas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços requisitados, o valor das notas fiscais em seus respectivos vencimentos, a preços constantes na proposta da **CONTRATADA**, apresentada no Pregão Presencial nº 005/2013, ou seja, 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

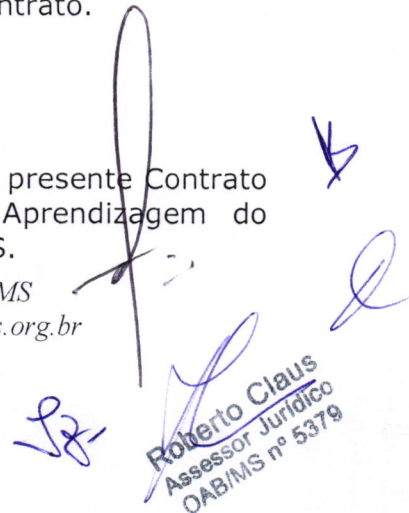
O período de faturamento será decendial e o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, contra a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para execução do objeto do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul - SESCOOP/MS.

Rua Ceará, 2245 Vila Célia - 79.022-390 - Campo Grande/MS
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: sescoop@ocbms.org.br


Roberto Claus
Assessor Jurídico
OAB/MS nº 5379



SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes observadas a ordem de classificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto para o pregão presencial nº 005/2013.
- b) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do **CONTRATANTE** e de entidades a ele coligadas.
- c) Configurada a alínea "b" o contratante rescindir o presente contrato e convocará a licitante classificada em segundo lugar no pregão presencial 005/2013, para que nas mesmas condições do primeiro, atenda ao disposto no presente pregão.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o percentual de 0,33% (zero virgula trinta e três décimos por cento), sobre o valor total previsto para no pregão presencial nº 005/2013, a título de multa, por cada dia de atraso na prestação dos serviços que independa de culpa do **CONTRATANTE**.

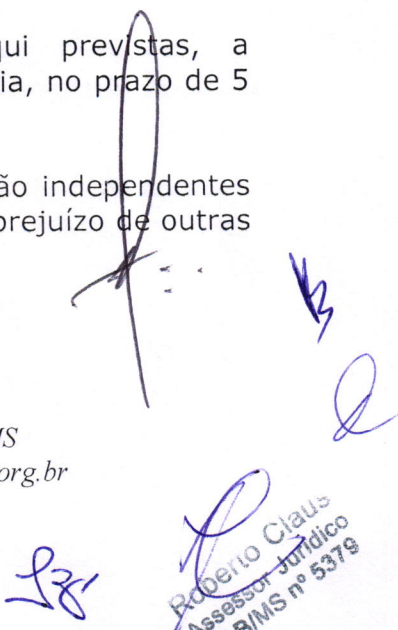
Parágrafo Segundo - Após o 30º (trigésimo) dia, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, cumulativamente, à multa sancionatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor citado no parágrafo primeiro.

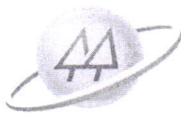
Parágrafo Terceiro - O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento devido ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: sescoop@ocbms.org.br


Roberto Claus
Assessor Jurídico
OAB/MS nº 5379



SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor da Gerência Administrativa do **CONTRATANTE**, com observação a alínea "a" da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:



- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de concordata (recuperação judicial), ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no **caput**, ante a falta de interesse do **CONTRATANTE** na continuidade da prestação de serviços pela **CONTRATADA**, caberá rescisão contratual do presente instrumento, sendo assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de distratar o presente instrumento no todo ou em parte, a qualquer momento sempre que julgar pertinente, dando as partes contratantes, a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: sescoop@ocbms.org.br



Roberto Claus
Assessor Jurídico
OAB/MS nº 5379



SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato para execução do serviço é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses e obedecidas as normas legais.

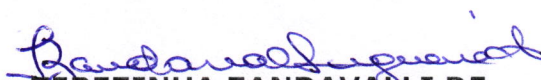
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


Fica eleito o foro Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na seção competente das entidades signatárias.

Campo Grande(MS), 02 de Setembro de 2013.

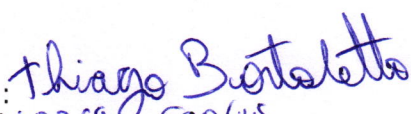

CELSO RAMOS RÉGIS
CONTRATANTE


TEREZINHA ZANDAVALLI DE
FIGUEIREDO
CONTRATADA

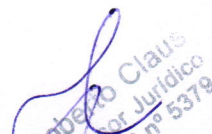

DALVA APARECIDA GARCIA
CARAMALAC
CONTRATANTE

Testemunhas:


Nome: **Sheila Matos Silva**
RG:
CPF: **945.739.131-49**


Nome: **Thiago Bortolotto**
RG: **3347369 SSP/MS**
CPF: **970.640.685-68**

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: sescoop@ocbms.org.br


Roberto Claus
Assessor Jurídico
OAB/MS nº 5379